

CONTRATO DE TRABALHO N.º 002/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
MÃE SOCIAL - PSS

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**, com sede e foro na Rua Padre Leonel França, n.º 369, nesta cidade e Estado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.398.154/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador da RG n.º 7.355.697-0 e do CPF. 031.300.349-19, residente e domiciliado a Rua Papa São Silvestre, 456, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **MARIA CELMA CARNEIRO DOS SANTOS**, de nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de **CENTENARIO DO SUL – PR**, nascida em **11 DE SETEMBRO DE 1970**, portadora da **C.I.-R.G.** de nº. **5.765.458-9 - SSP/PR** e **C.T.P.S.** nº **20369 e Série 00034/PR**, inscrita no **C.P.F.** sob nº **859.771.369-00**, residente e domiciliada na **RUA SÃO ALEXANDRE, 857**, Bairro **CENTRO** cidade de **JESUÍTAS/PR**, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de **MÃE SOCIAL - PSS** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da implantação da Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo Institucional, que funcionará como medida de “proteção especial, provisória e excepcional”, conforme prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, parágrafo único, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, nos termos do Inciso X do art. 2º, da Lei Municipal nº 1270/2017 e Lei Municipal nº 1399/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá o cargo de **MÃE SOCIAL – PSS** e deverá desempenhar as obrigações inerentes ao cargo, conforme descrito no anexo único da Lei Municipal nº 1399/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir jornada intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 1.759,76 (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, remunerados de acordo com as Normas e Legislação Municipal, sujeito aos descontos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Para efeito de treinamento e estágio probatório este contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias com início em **01 de dezembro de 2025** e termo em **29 de janeiro de 2026**, e dependendo de aprovação nas avaliações que serão realizadas dentro desse período (Lei nº 1399/2021, poderá ser contratada por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 03 (três) anos (Lei nº 1270/2017)

§ 1º - Caso haja a extinção do programa de abrigamento e nenhum outro programa semelhante for criado, e/ou não havendo mais destinação de menores para abrigamento para este Município, mesmo que momentâneo, neste período de tempo, as mães sociais serão adaptadas para o cargo de servente e vice versa, conforme necessidade da Administração (art. 12 da Lei Municipal nº 1399/2021).

§ 2º - A contratação será por tempo determinado, tendo em vista a aprovação da **CONTRATADA** no Processo de Seletivo Simplificado nº 003/2025, aberto pelo Edital n.º 003/2025 - PSS, datada de 14/10/2025, homologado pelo Decreto n.º 140/2025 datado de 14/11/2025 e em cumprimento do Edital de Convocação n.º 007/2025 de 19/11/2025, tendo sido classificado em 2º (segundo) Lugar para o cargo de **MÃE SOCIAL - PSS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, amparado na Lei Municipal nº 1270/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pela Lei Municipal nº 1270/2017, os princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

Este Contrato extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes ou interesse do Poder Executivo contratante;

III – Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

IV – Pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que A **CONTRATANTE** poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 01 (um) mês de remuneração, caso A **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que A **CONTRATADA** não atende aos interesses da Administração Pública, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, por insuficiência de desempenho, atestada e comprovada por uma Comissão de Avaliação.

Parágrafo Quarto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, importará no pagamento A CONTRATADA de indenização correspondente à 1/5 (um quinto) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA obriga-se a respeitar as ordens de serviço emanadas pela Administração Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos, como quaisquer meios, segundo a praxe adotada pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que o subscrevem.

Jesuítas-Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jesuítas

Edicarlos Grizotto de Oliveira

CONTRATANTE

MARIA CELMA CARNEIRO DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. **José Augusto Arrigoni – CPF: 027.720.599-95**
2. **Luiz Carlos Teixeira – CPF. 747.636.609-34**